



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PMMS Nº 028/2026.
PROCESSO PMMS Nº 836/2026.
INEXIGIBILIDADE PMMS Nº 006/2026.

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
QUE ENTRE SI ESTABELECEM O
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL / ES E A
EMPRESA LUIZ CLAUDIO BALARINI LEMOS
KUNSCH 16735655737.**

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e portador do RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença a Empresa **LUIZ CLAUDIO BALARINI LEMOS KUNSCH 16735655737** inscrita no CNPJ nº 46.592.635/0001-26, situada na Avenida Jeronimo Monteiro, Nº 336, APTO 002, Jaburuna, Vila Velha, CEP nº 29.100-600, representada pelo **SR. LUIZ CLAUDIO BALARINI LEMOS KUNSCH**, brasileiro, nascido 13/12/1995, com o RG nº 3260731-ES, CPF nº 167.356.557-37,, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de apresentação artística, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo nº 836/2026, fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme Parecer Jurídico apresentado no documento de **ID 7.2** dos autos, de origem.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, através da empresa **LUIZ CLAUDIO BALARINI LEMOS KUNSCH 16735655737**, de profissional do setor artístico para Realização de Show Artístico, para atender ao Carnaval 2026 com carga horária de 01:45 (Uma hora e quarenta e cinco minutos) horas de show, conforme discriminado e quantificado na planilha abaixo ao presente termo de referência.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DATA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, PARA O CARNAVAL 2026, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, COM O CANTOR LUIZ LEMOS. APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 01:45 (UMA HORA E QUARENTA e cinco minutos).	1	13/02/2026	15.000,00	15.000,00

1.3. O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 028/2026. Inexigibilidade nº 006/2026. Proc. nº 836/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. De acordo com a programação prevista a referida apresentação deverá acontecer em horário específico na forma constante deste Termo de Referência.

2.1.2. Em caso de problemas/defeitos em qualquer dos equipamentos e instrumentos musicais do artista, efetuar seu concerto ou substituição imediata para que isso não afete a qualidade e realização do show;

2.1.3. Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços;

2.1.4. Fornecer aos profissionais que prestarão os serviços os equipamentos de serviços necessários conforme legislação;

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

2.1.6. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a PMMS/ES ou a terceiro, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços;

2.1.7. Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.1.8. É de responsabilidade da contratada o transporte de ida e volta, hospedagem e alimentação da banda e toda sua equipe de produção, além de todo material pertencente à mesma e homens carregadores;

2.1.9. É de responsabilidade da contratada a emissão de nota fiscal e seus impostos, despesas com transporte, hospedagem de alimentação;

2.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas legais;

2.2.2. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2.3. Comunicar a Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

2.2.4. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

2.2.5. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

2.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

2.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

2.2.8. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada no prazo estabelecido no contrato;

2.2.9. É de responsabilidade da contratante o abastecimento e cuidados internos do camarim;

2.2.10. Assumir todos os encargos referentes ao ECAD.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de **30 (TRINTA) DIAS**, conforme Termo de Referência, contados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 028/2026. Inexigibilidade nº 006/2026. Proc. nº 836/2026.

a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1. O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado 50% no ato da assinatura do contrato, 50% em até 72 horas antes do Show.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. DO REAJUSTE

4.3.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irremovíveis, durante a vigência do contrato.

4.3.2. IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5. CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

ÓRGÃO: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 016001.1339200302.076 - REALIZAÇÃO DOS FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

FICHA: 571

FONTE: 150000009999 - RECURSOS PRÓPRIO

FONTE: 170100000000 - CONVÊNIO ESTADUAL

ÓRGÃO: 016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 016001.1339200302.076 - REALIZAÇÃO DOS FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 028/2026. Inexigibilidade nº 006/2026. Proc. nº 836/2026.

JURIDICA

FICHA: 572

FONTE: 150000009999 - RECURSOS PRÓPRIO

FONTE: 170100000000 - CONVÊNIO ESTADUAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

6.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

6.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 028/2026. Inexigibilidade nº 006/2026. Proc. nº 836/2026.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos/serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 028/2026. Inexigibilidade nº 006/2026. Proc. nº 836/2026.

com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratado será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

9.3. O responsável pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato será feito pelo servidor **LUCIANO COSTA DE CARVALHO**, e o responsável pelo **GERENCIAMENTO** do contrato será a servidora **ANDRÉIA LIMA RODRIGUES DE SOUZA**, ambos nomeados por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD no **ID 1.2**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 028/2026. Inexigibilidade nº 006/2026. Proc. nº 836/2026.

10.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

10.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LGPD.

11.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a **CONTRANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

11.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRANTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

11.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica ou outra irregularidade havida no cumprimento do **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**;

11.4. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à **CONTRATANTE**, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cont. Contrato nº 028/2026. Inexigibilidade nº 006/2026. Proc. nº 836/2026.

de Mimoso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

MIMOSO DO SUL / ES, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
REPRESENTADO PELO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. PETER NOGUEIRA DA COSTA
CONTRATANTE

LUIZ CLAUDIO BALARINI LEMOS KUNSCH 16735655737
INSCRITA NO CNPJ Nº 46.592.635/0001-26
REPRESENTADO PELO SR. LUIZ CLAUDIO BALARINI LEMOS KUNSCH
CONTRATADA